**PROJETO DE LEI Nº 79/2025**

Data: 05 de maio de 2025

Dispõe sobre alterações na Lei nº 3.242, de 03 de maio de 2022, que estabelece medidas de incentivo e apoio à inovação, à pesquisa científica e tecnológica, à produção, capacitação e serviços de base tecnológica, no ambiente empresarial, acadêmico e social no município de Sorriso e o desenvolvimento do Parque Tecnológico Luiz Giroletti, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

**Art. 1º** A Lei nº 3.242, de 03 de maio de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 50.** Fica criado o Comitê Gestor do Fundo de Inovação e Tecnologia - FIT Sorriso composto pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Secretário Municipal de Fazenda, Secretário Municipal de Educação e Secretário Municipal de Administração, todos não remunerados.

**Parágrafo único**. Cabe ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo presidir o Comitê Gestor do Fundo de Inovação e Tecnologia - FIT Sorriso.

........................................................................................................................

**Art. 52.** São atribuições do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, na qualidade de gestor do Fundo Municipal de Ciência, Inovação e Tecnologia:

........................................................................................................................

**Art. 55.** .........................................................................................................

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo disporá de todos os meios necessários para propiciar o regular funcionamento do Parque Tecnológico Luiz Giroletti.

........................................................................................................................

**Art. 56.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo é responsável pela gestão do Parque Tecnológico Luiz Giroletti, podendo, para isso, realizar convênios ou contratos com entidade gestora, de preferência instalada na localidade, desde que esta demonstre em seus propósitos, estar capacitada para desenvolver os programas, projetos e ações previstos para o Parque Tecnológico Luiz Giroletti, considerando o interesse público.

........................................................................................................................

**Art. 59.** A Prefeitura de Sorriso, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, fará previsão de recursos financeiros no orçamento do Município, tendo em vista programas, ações e projetos que venha a desenvolver em conjunto com os parceiros do Parque Tecnológico Luiz Giroletti, incluindo nesse contexto:” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em

*Assinatura Digital*

**ALEI FERNANDES**

Prefeito Municipal

**MENSAGEM PLO Nº 053/2025**

Senhor Presidente, Nobres Vereadores e Vereadoras,

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei cuja súmula “Dispõe sobre alterações na Lei nº 3.242, de 03 de maio de 2022, que estabelece medidas de incentivo e apoio à inovação, à pesquisa científica e tecnológica, à produção, capacitação e serviços de base tecnológica, no ambiente empresarial, acadêmico e social no município de Sorriso e o desenvolvimento do Parque Tecnológico Luiz Giroletti, e dá outras providências.”

A alteração na Lei nº 3.242, de 03 de maio de 2022, se faz necessária uma vez que a Lei Complementar nº 455, de 30 de janeiro de 2025, transfere a competência do Parque Tecnológico para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo. Desta forma, a lei em questão fica adequada à pasta de sua competência, retirando-a da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Ante ao exposto, encaminhamos o Projeto de Lei anexo, para o qual solicitamos dos nobres Edis a apreciação e provação com o zelo de costume.

Atenciosamente,

*Assinado Digitalmente*

**ALEI FERNANDES**

Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor

**RODRIGO DESORDI FERNANDES**

Presidente da Câmara Municipal